



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalca

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA	()
LEI COMPLEMENTAR	()
LEI ORDINÁRIA	(X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA	()
DECRETO LEGISLATIVO	()

AUTOR (ES) / SEGNATÁRIO (S)

Vereador (a)

SAMANTHA CAVALCA
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos; músicas e coreografias, com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas; expressem conteúdos sexuais, com teor racista; que desqualifique o gênero feminino e/ou que estimulem o bullying às pessoas com deficiência, independente do gênero musical, nas Escolas Públicas e Privadas na rede de Ensino Básica do município de Teresina”.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Escolares Públicas e Privadas de Ensino Básico sediadas em todo território do município de Teresina-PI, ou em eventos promovidos por estas, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

I – apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;

II – ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

III – conteúdo com teor racista;

IV – desqualificação do gênero feminino;

V – *bullying* contra pessoa com deficiência.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalc

§ 1º Na omissão da gestão escolar, qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º, da presente lei, poderá realizar denúncia aos órgãos responsáveis:

- I – Secretarias de Educação;
- II – Conselhos Tutelares;
- III – Ministério Público Estadual;
- II – Delegacias especializadas de defesa da Criança e do Adolescente;
- IV - Delegacias de bairro.

Art. 3º O servidor ou responsável pelo descumprimento da presente lei, poderá responder nas esferas civis, penais e administrativas de acordo com as tipificações previstas nas legislações vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de acordo com suas competências legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de janeiro 2025.

Samantha Cavalc Sobreira Dutra

Samantha Cavalc Sobreira Dutra

Vereadora em Teresina

Progressistas (PP)



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE RECEITAS FISCALIS

DECLARAÇÃO DE RECEITAS FISCALIS
DECLARAÇÃO DE RECEITAS FISCALIS





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalca

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, visando o início das aulas na rede municipal de ensino, no próximo dia 05 de fevereiro, e também já iniciadas na rede privada, é de extrema importância que esta Augusta Casa Legislativa aprove imediatamente, **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 132, § 1º, e art. 133, § 1º, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei, de relevante interesse público, visando assegurar a proteção integral às Crianças e Adolescentes de nosso município, pois o perigo da demora na apreciação e aprovação da matéria poderá acarretar prejuízos psicossociais irreparáveis, de acordo com as justificativas abaixo descritas.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 11, inciso V, designa ao município a competência de organizar a Educação Básica e, concomitantemente, o Conselho Nacional de Educação (CNE) define que os anos iniciais para ingresso na Educação Infantil é de até cinco anos de idade e finais até 14 anos de idade para o Ensino Fundamental. Assim, fica evidente que os alunos da rede municipal de ensino, regular, são crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a presente proposição não tem o condão de censurar ou impedir que os alunos tenham o direito ao acesso a música no ambiente escolar, mas sim a proibição de músicas com conteúdos que incitam à violência, discriminação ou que sejam inadequadas ao ambiente escolar, independentemente do gênero musical, buscando proteger crianças e adolescentes e garantir um ambiente de aprendizado seguro e respeitoso.

Ademais, o tema já se tornou objeto de estudo e matéria nos centros educacionais de todo o mundo, onde inúmeros teóricos, entre eles Platão (1999), asseguram que as atividades musicais exercem uma influência tão forte no aluno que ela é capaz de "penetrar a sua alma" a ponto de fazê-lo compreender a realidade da vida em sociedade com autonomia, aprendendo a distinguir as diferentes culturas e a valorização da arte, seja para o bem ou mal.

"A educação musical é a parte principal da educação, porque o ritmo e a harmonia têm o poder de penetrar na alma e tocá-la fortemente,





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalca

levando com ele a graça e cortejando-a, quando se foi bem-educado. E também porque o jovem a quem é dada como convém sente muito vivamente a imperfeição e a feiura nas obras de arte ou na natureza e experimenta justamente desagrado. Louva as coisas belas, recebe-as alegremente no espírito, para fazer delas o seu alimento, e torna-se assim nobre e bom; ao contrário, censura justamente as coisas feias, odeia-as logo na infância, antes de estar de posse da razão, e, quando adquire está, acolhe-a com ternura e reconhece-a como um parente, tanto melhor quanto mais tiver sido preparado para isso pela educação". (PLATÃO, 1999, p. 95).

A luz da concepção do autor, podemos destacar que a rotina de audição de uma música pode nos induzir a termos sensações e percepções positivas e negativas e, com isso, moldar nossos sentimentos e emoções.

Outrossim, Brian Primack, da Universidade de Pittsburgh, concluiu em sua pesquisa que *"muita exposição a letras de músicas com conteúdo sexual é associada a altos níveis de comportamento sexual. Isso prova que essa área precisa de intervenção, para a saúde dos jovens"* [Science Daily].

Não obstante, a música exerce grande influência na formação dos jovens, e a exposição a conteúdos inadequados pode ter consequências negativas para o desenvolvimento social e emocional.

Por outro lado, Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a legislação que dispõe sobre a proteção integral destes, traz importantes artigos que devem ser avaliados quando da realização de atividades escolares e/ou aprendizado, senão vejamos:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalca

Do mesmo modo em que proíbe expressamente a exposição de criança a situações degradantes (art. 5, 13 e 18-A) e, também, vale ressaltar que é CRIME expor menor de 14 anos a cenas libidinosas (eróticas) conforme previsto no Código Penal (artigos 218-A e 247, II).

Além disso, a exposição de músicas e vídeos, acompanhados de coreografias, podem simular cenas de natureza sexual explícitas, nas quais podem ser interpretadas à luz do entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde reafirmou que:

“o sentido da expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica”, trazida no artigo 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não se restringe às imagens em que a genitália de crianças e adolescentes esteja desnuda, ou que mostrem cenas de sexo.

Segundo o colegiado, com base no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, o alcance da expressão deve ser definido a partir da análise do contexto da conduta investigada, e é imprescindível verificar se há evidência de finalidade sexual – o que pode ocorrer sem a exposição dos genitais do menor”. (Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04042022-Nudez-nao-e-indispensavel-para-caracterizar-crimes-do-ECA-por-exposicao-sexual-de-menores.aspx>, em 20.01.2025).

Apesar dos dispositivos já existentes para o combate à erotização infantil, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a difusão de músicas, vídeos e coreografias cuja letra traga conteúdo sensual ou erotizante, preconceituosa, normalmente acompanhadas de coreografias que aludem a relações sexuais, tornou-se comum em apresentações protagonizadas por crianças e adolescentes, em escolas públicas e privadas de todo o país, onde basta uma breve pesquisa nas mídias sociais para encontrar inúmeros vídeos desse tipo de apresentação, realizadas tanto em sala de aula, como em espaços mais amplos, abertos a toda comunidade escolar.

Portanto, por ser um meio de formação e educação, a escola tem o papel de educar para a cidadania e para o respeito às diferenças, e a proibição de músicas, vídeos e coreografias que vão contra esses valores contribui para a formação de indivíduos mais conscientes e tolerantes, pois a escola é uma das principais fontes formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

... (faint text) ...
... (faint text) ...

... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...

... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...

... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...
... (faint text) ...





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora Samantha Cavalca

em seu estágio de desenvolvimento psicossocial. Assim, o que se propõe preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo um ambiente direcionado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Dessa forma, a escola deve proteger os menores das influências de composições musicais que interfiram negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

Portanto, dentre tantos direitos garantidos aos menores, o direito ao respeito e a dignidade supracitados tem como base a preservação dos valores e da integridade psíquica e moral de crianças e adolescentes, inclusive dentro do ambiente escolar e a garantia aos pais maior controle sobre o tipo de conteúdo aos quais seus filhos podem ser expostos no ambiente escolar.

Por fim, destaca-se que, essa lei não limita ou censura a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, uma vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula, apenas visa proteger os infantes de serem influenciados por conteúdo musical danoso e não indicado para menores, sob pena de termos uma juventude pervertida em valores e marginalizada em cultura com direta estimulação a violência, ao uso de drogas; a degradação do respeito a figura do gênero feminino e das pessoas com deficiência, entre muitas outras.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei que tem a finalidade a defesa da criança e do adolescente, **em REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de janeiro de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

... (faint, mostly illegible text) ...

... (faint, mostly illegible text) ...

... (faint, mostly illegible text) ...

